



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2019/PMACA-GP

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA,  
NAS ÁREAS AFETADAS POR ENCHENTES,  
INUNDAÇÃO E ALAGAMENTOS.**

**ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Seção II, Art. 76, XXVIII, de acordo com o § 1º do art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, de acordo com a Lei Federal nº 12.340/2010, de 1º de dezembro de 2010, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Considerando** as fortes chuvas que vem ocorrendo desde janeiro de 2019, aumentando o índice pluviométrico dos rios;

**Considerando** os prejuízos ao município deixando a parte atingida em situação de risco, causando perda de bens materiais, como casas, móveis e utensílios e impedimento da população às vias de acesso, além de deixá-los mais vulneráveis a diversas doenças;

**Considerando** que Santa Cruz do Arari possui grande quantidade de rebanho, responsável pela alimentação da população do município com fornecimento de derivados à região e capital do Estado;

**Considerando** à intensidade das chuvas e alagamentos, alguns convênios na área de construção civil celebrados com o município ficarão paralisados em suas atividades até a regular estabilidade das áreas atingidas;

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N – CENTRO – SANTA CRUZ DO ARARI – MARAJÓ – PARÁ

CEP: 68.850-000 – CNPJ: 04.888.830/0001-58



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

GABINETE DO PREFEITO

---

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, o relato do desastre resulta no parecer favorável a declaração de situação de emergência na área atingida;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em todo o município, ressaltando o setor rural como a área mais atingida.

**Art.2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

**Art.4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

---

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N – CENTRO – SANTA CRUZ DO ARARI – MARAJÓ – PARÁ

CEP: 68.850-000 – CNPJ: 04.888.830/0001-58



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situações em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados, a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Arari (Pa), 22 de Março de 2019.

  
**ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari/Pa